



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO, DE BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO (QR COD E CODIGO DE BARRA) COM REGISTRO.

O Município de Floresta, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 79.282.706/0001-55, por meio da Prefeitura Municipal sediada na Avenida Getúlio Vargas nº 2420, centro, Floresta – Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público Nº 012/2026, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, **sem caráter de exclusividade**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de Publicação: **14/05/ 2026**

Início do Credenciamento: **A partir das 09 horas do dia 28/05/2026**

As instituições financeiras deverão protocolar toda documentação no Setor de Protocolo – Prefeitura Municipal de Floresta, situado na Av. Getulio Vargas, nº 2420, Centro, Floresta/PR.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial: www.floresta.pr.gov.br

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (44) 3236-1222 e no e- mail licitacao@floresta.pr.gov.br

As empresas que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras interessadas em disponibilizar meio de pagamento consistente em boleto de cobrança híbrido com registro, destinado ao recebimento de créditos de titularidade do Município de Floresta/PR, compreendendo, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- I – o recebimento dos valores pagos pelos contribuintes ou usuários;
- II – o suporte operacional e tecnológico necessário à execução dos serviços;
- III – o atendimento às normas legais, regulatórias e de segurança aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

1.2. O boleto híbrido deverá possibilitar, a quitação por **código de barras padrão e QR Code ou outros meios eletrônicos integrados.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade ampliada e continuidade do serviço público.

2.2. O modelo de credenciamento adotado observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segundo o qual o credenciamento é cabível quando não há disputa excludente, sendo possível e vantajosa a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

2.3. A adoção do credenciamento visa ampliar e melhorar as opções de pagamento aos contribuintes, facilitar o adimplemento das obrigações tributárias e não tributárias, reduzir custos operacionais e assegurar eficiência e continuidade na arrecadação municipal.

3. DO CARÁTER NÃO EXCLUSIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, podendo ser habilitadas todas as instituições financeiras que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital.

3.2. O Município de Floresta/PR poderá utilizar simultaneamente os serviços de uma ou mais instituições credenciadas, conforme critérios de conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade técnica.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, nem obrigação de volume mínimo de transações para qualquer instituição credenciada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que:

- I – estejam regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II – comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- III – atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar instituições que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão apresentar os documentos de Habilitação conforme item 7 do termo de referência:

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As instituições credenciadas deverão assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- I – o registro e a liquidação dos boletos emitidos;
- II – a identificação automática dos pagamentos realizados;
- III – o repasse dos valores arrecadados ao Município nos prazos estabelecidos;
- IV – a disponibilização de relatórios financeiros e gerenciais;
- V – conformidade com a legislação aplicável, inclusive normas de segurança da informação.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Floresta/PR.

7. DO PRAZO E DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento será permanente, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital.
- 7.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo analisados pela Administração no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do protocolo.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A remuneração das instituições credenciadas, quando aplicável, observará os valores e condições definidos no **Anexo I**, vedada a cobrança de tarifas não previamente autorizadas pelo Município.
- 8.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor diretamente dos contribuintes, salvo se expressamente autorizado pela legislação e pelo Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Instituições Credenciadas

- I – cumprir fielmente as disposições deste Edital;
- II – manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores;
- III – garantir a continuidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados.

9.2. Do Município de Floresta

- I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – fiscalizar a execução do objeto;
- III – efetuar os pagamentos devidos, quando aplicável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que lhe deram causa.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 11.1. O credenciamento poderá ser rescindido:
 - I – por interesse público devidamente justificado;
 - II – pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
 - III – a pedido da instituição credenciada, mediante comunicação prévia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- 12.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;
- 12.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;
- 12.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 12.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 12.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;
- 12.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paiçandu/PR, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento;
Anexo III	Modelo de Declaração de Pleno Acordo do Edital;
Anexo IV	Modelo de Declaração que não utiliza mão de obra infantil; Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI	Modelo de Declaração de que não possui no quadro servidor público; Anexo VII Modelo de Declaração de atendimento à Lei 13.709/2018;
Anexo VIII	Modelo de Proposta; Anexo IX Minuta do Contrato.

Floresta, 14 de maio de 2026.

Rogério Pereira Mendes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

1. OBJETO

1.2 . O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de meio de pagamento, emissão/registro, liquidação, baixa e repasse de boletos de cobrança híbridos (QR Code e código de barras) com registro, bem como liquidação por PIX, destinados à arrecadação de tributos e demais receitas municipais do Município de Floresta/PR.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Tarifa	Tarifa de Liquidação de Boleto	0,99
02	Tarifa	Tarifa de Liquidação de outras instituições	0,99
03	Tarifa	Tarifa de Liquidação por PIX	0,79
04	Tarifa	Tarifa de Baixa de Boleto	0,99

1.3. A remuneração será devida **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, vedada a cobrança de quaisquer outras tarifas, encargos ou valores não previstos expressamente neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

1.4. Os **títulos ou boletos vencidos deverão ser baixados em até 30 (trinta) dias após o vencimento**, a fim de evitar cobrança de taxa de manutenção de boletos vencidos.

1.5. O edital de credenciamento permanecerá **aberto durante sua vigência**, permitindo a inclusão de novos interessados que comprovem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

1.6. A vigência do credenciamento, após formalização individual da contratação, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

1.7. O valor anual estimado poderá atingir o montante de até **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme a produtividade de cada instituição credenciada e a demanda efetivamente executada pelo Município.

1.8. O valor mensal e anual de cada contrato será proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados, observada a tabela unitária acima.

1.9. Os quantitativos estimados neste Termo de Referência consideram a expectativa de execução anual e poderão ser revistos mediante justificativa administrativa e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

1.10. A vigência do contrato será de 12 (meses), admitindo prorrogação nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O MUNICÍPIO não possui rede própria de arrecadação, e desta forma vale-se de instituições para atuar na cobrança bancária, nas guias de arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas)- boleto bancário. A presente contratação se faz necessária para que o MUNICÍPIO possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos do Município, por meio das guias de arrecadação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez. O credenciamento é uma forma de ampliar a oferta de agentes bancários arrecadadores de impostos em nível municipal constitui a premissa de abrangência do acesso da população a outros prestadores de serviços na área, facilitando assim a vida do cidadão e de empresa quanto ao pagamento de seus impostos com dinamismo e efetividade.

O credenciamento foi a forma de contratação escolhida eis que este tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possíveis, de forma a garantir e facilitar o acesso aos contribuintes, em qualquer parte do território municipal e fora dele.

A medida se ancora na Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 74 e 79, que aduz que a administração pública deve se valer dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e inclusive da probidade administrativa em suas ações de contratação de prestação de serviços, garantindo a competitividade e preço justo ao erário público.

Na figura do credenciamento, o interesse público é atendido não por um fornecedor, mas por todos àqueles que, desde que devidamente habilitados a prestar serviço à Administração Pública e, cumprindo todas as exigências legais aceitarem, em igualdade de condições, atender ao objeto pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública em Edital. Em outras palavras, no credenciamento a Administração Pública convoca todos os interessados para prestar serviços e, se preenchidos todos os requisitos habilitatórios e técnicos determinados em Edital, estes serão credenciados junto ao órgão demandante e deverão executar o objeto contratual quando convocados, com isso o município garante a Manutenção das atividades arrecadatórias visando facilitar o processo de arrecadação e promover um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

2. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO

3.1 O procedimento será realizado através de Processo Administrativo de chamamento público realizado pela Administração, **instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil** a que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, aos requisitos de contratação.

3.2. A contratação será formalizada de modo **paralelo e não excludente**, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

3.3. A instituição credenciada realizará, de forma não exclusiva, os seguintes serviços:

- a) registro dos boletos de arrecadação municipal;
- b) arrecadação e processamento dos pagamentos realizados pelos contribuintes;
- c) atualização automática do status dos boletos e liquidação financeira diária em favor da Prefeitura;
- d) prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, mediante envio de arquivos de retorno contendo as informações necessárias à conciliação contábil e financeira;
- e) suporte técnico e operacional à Prefeitura durante a integração, testes, emissão e processamento dos boletos;
- f) emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos de arrecadação, conforme periodicidade e formato definidos pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

4.1. Poderão ser credenciadas instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que:

- a) estejam regularmente constituídas e em funcionamento;
- b) comprovem regularidade fiscal e trabalhista;
- c) demonstrem capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;
- d) possuam infraestrutura tecnológica compatível com o objeto;
- e) atendam às normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

4.2. As instituições credenciadas deverão manter seus sistemas de informática atualizados para prestação dos serviços de arrecadação, especialmente quanto a:

- a) transmissão de arquivos com informações sobre os valores arrecadados, inclusive com utilização de certificação digital, quando exigida;
- b) periodicidade de envio dos arquivos de retorno;
- c) validações e críticas nos campos dos documentos ou guias de arrecadação;
- d) compatibilidade com os padrões técnicos exigidos pela Prefeitura e pelas normas do Banco Central do Brasil.

4.3. A instituição credenciada, antes de iniciar a prestação dos serviços, firmará o respectivo contrato administrativo com o Município, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos da legislação aplicável.

5. DO MODO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas, operacionais e de segurança pertinentes, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

5.2. Compete à instituição credenciada:

- a) receber tributos e demais receitas municipais que contenham todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas;
- b) arrecadar os valores por meio de sua rede de agências, postos bancários, canais digitais e demais meios disponibilizados;
- c) comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa impactar a continuidade da arrecadação ou a integridade do processo;
- d) encaminhar ao Município os arquivos de retorno;
- e) efetuar o repasse do produto da arrecadação na conta indicada pelo Município em até **1 (um) dia útil após o pagamento**;
- f) manter os procedimentos de arrecadação e repasse em conformidade com as normas do COSIF/BACEN, quando aplicáveis.

5.3. Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes arrecadadores, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- a) enquanto o arquivo das transações não for recebido pelo Município;
- b) quando houver divergência entre o valor constante do arquivo e o valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. É vedado à contratada:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, salvo quando necessário à execução contratual e nos limites autorizados;
- b) cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

5.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, os agentes arrecadadores deverão:

- devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e/ou disponibilizar os correspondentes comprovantes de pagamento;
- prestar informações sobre a arrecadação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Administração;
- certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento, ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante justificativa relevante;
- manter arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, os dados e documentos de controle da arrecadação, em papel ou por meio legalmente admitido;
- disponibilizar à Secretaria de Administração os documentos, dados e informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação;
- apresentar documento com a discriminação dos serviços prestados, contendo a quantidade, a modalidade de recolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações necessárias à apuração dos serviços;
- prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à adequada execução do serviço;
- manter equipes aptas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do repasse dos valores arrecadados, inclusive em caso de greve das categorias profissionais envolvidas.

5.7. Reajuste e Remuneração

5.7.1. Os valores convencionados serão reajustados anualmente, conforme variação acumulada do índice definido pelo Município no edital e no contrato, observada a legislação vigente.

5.7.2. A remuneração somente ocorrerá quando comprovado o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

5.7.3. O pagamento da remuneração será realizado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pela instituição credenciada.

5.7.4. Quando o pagamento da remuneração ocorrer com atraso injustificado, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários, salvo se o atraso decorrer de fato imputável à própria instituição arrecadadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

5.7.5. Nenhuma remuneração será devida pelos contribuintes aos agentes arrecadadores em decorrência do mero acolhimento da arrecadação.

5.8. O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.9. O agente arrecadador será descredenciado quando:

- a) deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- b) praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;
- c) descumprir os prazos previstos neste instrumento ou contrato, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos neste termo de referência.
- d) descumprir as normas, as instruções e as determinações do município relativas à prestação de serviço de arrecadação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

ANDREY HENRIQUE DURANTE, diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão – Gestor do contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução do contrato, indicado por autoridade competente;

JOSE GUILHERME GOBBO, RG: 9.779.527-4 – Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato, do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

7.1 – O interessado deverá apresentar pedido de credenciamento, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido ao Departamento de Administração e Finanças e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- I Estatuto da instituição financeira;
- II Atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
- III Homologação dos diretores pelo BCB;
- IV Indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão atualizada das ações relativas a falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega das propostas comerciais, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.
- h) Declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica compatível com o objeto;
- i) Descrição técnica da solução de boleto de cobrança híbrido ofertada;
- j) Declaração de atendimento às normas de segurança da informação e proteção de dados.
- k) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. O PROTOCOLAR SEU PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, A INTITUIÇÃO FINANCEIRA ACEITA E SE OBRIGA A CUMPRIR TODOS OS TERMOS DESTE TERMO DE REFERENCIA.

8- ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. A definição do valor estimado para esta contratação fundamentou-se em pesquisa de preços de mercado, que atingiu o montante total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Esta estimativa utilizou como referência as propostas formais apresentadas pelas seguintes instituições:

- Cresol (Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Tradição).
- Sicredi.

8.2. Com fundamento nos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

Administração optou por utilizar como parâmetro o menor preço unitário obtido na pesquisa para cada item, em vez da média aritmética. Esta escolha justifica-se para evitar distorções causadas por propostas com valores superiores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

8.3. A base de cálculo considera a projeção anual de **72.000 (setenta e dois mil) boletos em 2025**, distribuídos conforme a expectativa de utilização das modalidades de liquidação e serviços acessórios.

8.4- A pesquisa de preços considerou as seguintes fontes:

- Valores atualmente pagos para CRESOL
- Orçamento SICREDI
- Pesquisa de preços no Banco de preços, conforme QR CODE abaixo servindo para comparação de valores de outras instituições financeiras:



8.5. Os valores acima representam o teto máximo a ser pago pelo Município. Por tratar-se de um **Credenciamento** (Art. 79, I, Lei 14.133/2021), todas as instituições interessadas deverão aderir estritamente a estes valores para que sua habilitação seja homologada.

8.6. Ressalta-se que, conforme a natureza do serviço de credenciamento e em conformidade com o edital, não serão aceitas cobranças de tarifas adicionais (tais como emissão, registro ou manutenção) que não estejam expressamente previstas na tabela acima.

8.7. O pagamento será realizado exclusivamente por produtividade, incidindo apenas sobre os serviços efetivamente prestados e confirmados mediante o repasse dos valores arrecadados.

Em análise dos valores apresentados, verificou-se significativa variação entre as propostas consultadas, cenário comum em serviços bancários, cujas tarifas dependem diretamente da política comercial de cada instituição.

Diante disso, a adoção da média aritmética simples não refletiria a realidade de mercado, podendo produzir valor superestimado, incompatível com o princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021). Tal método poderia resultar em referência artificialmente elevada, prejudicando o interesse público e reduzindo a eficiência da contratação.

Por outro lado, a utilização do menor preço obtido na pesquisa mostra-se mais adequada ao presente credenciamento, considerando que o credenciamento é um procedimento aberto a todos os interessados, permitindo que diversas instituições financeiras participem, desde que aceitem as condições estabelecidas, incluindo o valor de referência adotado pelo Município. O uso do menor valor atende ao princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando que o Município não comprometa recursos além dos valores efetivamente praticados no setor. Assim, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, entende-se justificável e tecnicamente adequada a utilização do menor preço obtido na pesquisa de preços como parâmetro para definição do valor máximo das tarifas bancárias no Edital de Credenciamento.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

9.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO II

EDITAL Nº XXXX / 2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	UF:	CEP:
e-mail:			
Telefone Fixo:	Celular:		
Banco:	Agência:	C/C	
Representante Legal:			
CPF:	Contato		
e-mail Representante Legal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO

CREENCIAMENTO EDITAL Nº XX/

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de....., Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nºSSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO IV

CREENCIAMENTO EDITAL Nº XX/ 2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de....., Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nºSSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO V

CREENCIAMENTO EDITAL Nº XX/ 2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de....., Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, não ter recebido do Município de Floresta/PR, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO VI

CREENCIAMENTO EDITAL Nº XX/ 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº XXX/2025 promovido pela Prefeitura do Município de Floresta, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO VII

CRENCIAMENTO EDITAL Nº XX/ 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO EDITAL Nº XXX/ 2026.

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

CNPJ:..... INSC. EST.:

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade: Estado:

Telefone: E-mail:

.....

Descrição do Objeto	Valor Total (12 meses)
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$

Condições Pagamento: MENSAL

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame: Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Indicar os dados de instituição financeira licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço completo:

Município:

Estado:

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO IX

CRENCIAMENTO EDITAL Nº XXX / 2026

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO, DE BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO COM REGISTRO MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.282.706/0001-55, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º, inscrito no CIC/MF sob n.º, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, n.º, Bairro, Cidade, Cep. n.º, neste ato representada pelo **Sr(a)**., portador(a) do RG n.º e CPF n.º, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do Processo de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Credenciamento nº XXXXX/2026, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO, DE BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO COM REGISTRO**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

2.2. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO, poderá efetuar a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.3. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- 3.1.** Receber tributos e demais receitas municipais através, emitido pela municipalidade;
- 3.2.** Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;
- 3.3.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 3.4.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.5.** Autenticar o documento de arrecadação ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 3.6.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.7.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.8.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.9.** Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 3.10.** A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;
- 3.11.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

3.12. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

3.13. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

4.2. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.3. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

4.4. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

4.5. É vedado à instituição financeira credenciada:

4.5.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.5.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

4.5.3. Receber pagamento em cheque.

4.5.4. Receber pagamento após o vencimento.

5 CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. São motivos para descredenciamento:

5.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital;

5.1.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- 6.3.** O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Floresta para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:

XX
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 9.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Floresta/PR, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.2.1. Advertência:

10.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Floresta;

10.2.2. Multa, nas seguintes condições:

10.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.2;

10.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.3;

10.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

10.2.3. Impedimento:

10.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Floresta, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.4. Inidoneidade:

10.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Floresta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Sr. **XX** e **XX**, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s);

11.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de arrecadação prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que as tarifas contratadas poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços.

12.2. O índice de reajuste será definido em conformidade com a regulamentação municipal aplicável, sendo utilizado o IPCA como índice de atualização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e seu Termo de Referência anexo I do referido edital, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Paiçandu/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.3 Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

14.4 E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Floresta/PR, de de 2025.

Rogério Pereira Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Credenciada : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ N °

REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°

TESTEMUNHAS

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br
